



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.279 / 2.001 de 27 de Agosto de 2001.

"Dispõe Sobre a desnecessidade de cargos públicos".

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

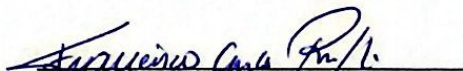
Art. 1º - Ficam declarados desnecessários, nos termos do § 3º do art. 41 da Constituição Federal, os seguintes cargos abaixo listados:

CARGOS	Nº DE CARGOS
Servidor Administrativo I	01
Recepcionista	03
Auxiliar de Secretaria	07

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 12 de Setembro de 2001.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

Publicado
Correio Papagaio
15/09/01
Blumira